



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO
Nº 871.15-21

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Ananás/TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:

DATAS E HORÁRIOS:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 15 de outubro de 2021, a partir das 14h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia 15 de outubro de 2021, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. **(50% do valor da avaliação).**

LOCAL: Através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances.

PROCESSO: 5000491-17.2012.8.27.2703

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DA PAZ FERNANDES PINHEIRO

BEM: 01 (uma) área de terras denominada Chácara Água Preta, Município de Ananás/TO, com um total de 53.3074ha (cinquenta e três hectares, trinta ares e setenta e quatro centiares), Lote 02 e 02-A, Loteamento São João – Morro Grande, 03ª Etapa, folha E, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Ananás/TO, sob a Matrícula nº 1.044, Ficha 01, Livro 2 – Registro Geral. **Benfeitorias:** **1.** Uma área de aproximadamente 28ha (vinte e oito hectares) de pastagens mista composta das cultivares, braquiário, quicuia e agropol, dividida em 02 (dois) lotes, apresentando uma densidade foliar em torno de 70% (setenta por cento). **2.** Uma área de, aproximadamente 25.30.74ha (vinte e cinco hectares, trinta ares e setenta e quatro centiares) de vegetação “nativa” (mata não explorada), com várias espécies de madeiras de lei, tais como aroeira, jatobá, taúba, cabeça de arara, ipê e outros. **3.** 04km (quatro quilômetros) de cercas estruturadas em madeira de lei (aroeira, taúba e outras) e arame de aço tipo liso, 05 (cinco) fios, dispostas em toda área limítrofe e interna da propriedade. **4.** Uma casa com medidas de 05m (cinco metros) de largura por 08m (oito metros) de comprimento, ladeada por uma área aberta de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, na frente e outra de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda. A casa possui 05 (cinco) cômodos, piso comum do tipo queimado, telhados em vigotas e caibros de madeira e telha cerâmica do tipo de plan, conta com abastecimento de energia elétrica e abastecimento de água, tem banheiro externo. A construção possui mais de 05 (cinco) anos de edificada. **5.** Uma casa com as medidas de com medidas de 05m (cinco metros) de largura por 08m (oito metros) de comprimento; tem 04 (quatro) cômodos, piso comum (com argamassa de cimento queimado), telhado estruturado em vigotas e caibros de madeira, e telha cerâmica tipo plan, conta com abastecimento de energia elétrica e abastecimento de água, tem banheiro externo. A construção possui mais de 05 (cinco) anos de edificada. **6.** Um curral com área de seringa/tronco/embarcadouro, estruturado em mancos de madeira de lei (taúba) e cordoalha de aço, 10 (dez) fios, dez lances



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

(20 metros) de largura, por 10 lances (vinte metros) de comprimento, perfazendo uma área de 100m² (cem metros quadrados), com 04 (quatro) repartições, uma área coberta sobre a seringa/tronco, estruturada em postes de taúba e cobertura de vigota, caibro e telha de cimento tipo Eternit. A construção consta com mais de (cinco) anos de edificada.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 197.237,38 (cento e noventa e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima.

FIEL DEPOSITÁRIA: Maria da Paz Fernandes Pinheiro

VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 47.584,86 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

* Valor sujeito a alteração.

LEILOEIRO OFICIAL

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): **A.** Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo **ARREMATANTE**. **B.** Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo **ADJUDICANTE**. **C.** Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo **EXECUTADO**. As comissões serão devidas após 10 dias da nomeação do leiloeiro sem que haja neste prazo alguma contestação.

FORMAS DE PAGAMENTO

PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo observadas as seguintes regras:

1) Até o início do primeiro leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, mediante apresentação por escrito de proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, com indicação do prazo, da modalidade, do indexador de correção monetária e das condições de pagamento do saldo.

2) Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, poderá ser acrescido de índice de correção monetária adotado pelo índice de correção da vara, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem. Efetuado o depósito do valor referente a 25% (vinte e cinco por cento), a proposta escrita do arrematante será encaminhada ao Juízo da vara em que está distribuído o processo, que decidirá, dando o bem por arrematado pelo apresentante do melhor lance ou proposta mais conveniente. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

3) No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

4) Não sendo aceita a caução idônea pelo Juízo da Vara onde tramita o processo, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação (CPC, art. 895, §§ 4º e 5º).

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do leilão, bem como recolher o valor devido na data designada para a realização do leilão, a fim de viabilizar a lavratura do respectivo termo.

Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, como por exemplo, problemas na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software etc. Destarte, o interessado assume os riscos emanados de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

DAS ASSINATURAS DO AUTO DE ARREMATÇÃO

As assinaturas do Auto eletrônico de Arrematação e do Auto de Arrematação seguem as seguintes regras: A). **A assinatura do Arrematante** ocorre no momento da arrematação após o próximo segundo do fim da contagem do relógio da sala de leilões com o fechamento do lote leiloadado; B). **A assinatura do Leiloeiro** ocorre no ato da lavratura do Auto Eletrônico de



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

Arrematação logo após o fechamento do lote arrematado; C). **A assinatura do Magistrado**, considerar-se a no próximo minuto após a juntada do Auto eletrônico de Arrematação ao Processo.

DA VITRINE ELETRÔNICA DA AGILLEILOS E DAS PROPOSTAS

Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será **mantido o bem exposto na vitrine eletrônica do Site** da **Agil Leilões** por meio do link: <https://www.agilleilos.com.br/> nas mesmas condições descritas em Edital a fim de receber propostas de arrematação quais serão levadas ao conhecimento do MM. para aceitação e ou recusa.

ADVERTÊNCIAS

I - Os bens poderão ser reavaliados e a dívida atualizada até a data do 1º leilão, sofrendo alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro, ora nomeado, no ato do leilão.

II - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos.

III - Eventuais dívidas a título de impostos, taxas, multas vencidas até a data da arrematação **não são de responsabilidade do arrematante e sim do anterior proprietário**, sendo que tais dívidas sub-rogam-se no preço da arrematação (parágrafo único do art. 130 do CTN).

IV - Caso o valor da arrematação seja inferior ao valor dos débitos incidentes sobre o bem, caberá ao exequente promover a execução de seu crédito em face do devedor, valendo-se dos privilégios e das prerrogativas de que possui.

V - O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: a) se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; b) se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no §1º do artigo 903 do Código de Processo Civil; c) uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do artigo 903 do Código de Processo Civil, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação, nos termos do §5º do mencionado artigo.

VI - Se houver desistência após a arrematação, será aplicada ao arrematante multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do lance, em favor do autor da ação, salvo nos casos previstos no art. 903, § 5º do CPC.

VII - Caso o arrematante ou seu fiador não pague o preço no prazo estabelecido, ser-lhe-á imposta, em favor do exequente, a perda da caução eventualmente prestada, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC). A comissão paga ao Leiloeiro não será devolvida.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

VIII - Havendo leilão positivo a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (CPC, §1º, art. 901) e, ainda, após o decurso de todos os prazos legais e a comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

IX - A carta de arrematação conterà a descrição do imóvel, com remissão à sua matrícula ou individualização e aos seus registros, a cópia do auto de arrematação e a prova de pagamento do imposto de transmissão, além da indicação da existência de eventual ônus real ou gravame (CPC, §2º do art. 901).

X - Expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante, se imóvel, ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor do credor.

XI - Considerar-se-á **preço vil** para os fins dispostos no art. 891 do CPC o lance que ofertar **valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem.**

XII - Os executados e respectivos cônjuges, se casados forem, e/ou na pessoa de seu representante legal, bem como eventuais: coproprietário; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente. comprador/vendedor ficarão intimados sobre as datas designadas para o leilão por meio do respectivo edital, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do CPC, e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC.

XIII - Ficam todos cientes de que aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível, nos termos do art. 186 do Código Civil.

XIV - Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou e caso não aceite, será facultado nas mesmas condições a aceitação ao terceiro lançador e assim sucessivamente será convocado o próximo licitante até a devida satisfação do crédito do exequente.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

DA ENTREGA DOS BENS

A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, ou termo de entrega quando se tratar de bem móvel, será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloadado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro.

Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial.

ÔNUS/GRAVAMES

Os bens serão **ADQUIRIDOS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS**, entre eles **PENHORAS E INDISPONIBILIDADE DE BENS** até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais).

O ARREMATANTE de bem **IMÓVEL RECEBERÁ** a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Os referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO).

O ARREMATANTE de **VEÍCULO** não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.

A COMISSÃO DE LEILOEIRO e as demais despesas relacionadas abaixo nas letras **A, B e C** ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria TJ/TO), **não inclusas no preço do lance**:



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CIVIL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

A) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do Funjuris através de DAJ - deverá o Arrematante retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer.

B) EVENTUAIS TAXAS DE TRANSFERÊNCIA DO BEM. Como ITBI, Registro(s) no CRI, ITR e outras eventuais guias e custas relacionadas a transferência do Bem em nome do **ARREMATANTE**;

C) TAXA ADMINISTRATIVA: Correrá por conta do arrematante a despesa com a taxa administrativa, sendo o mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

A taxa administrativa e a comissão obrigatória devida ao leiloeiro, não estão inclusas no valor do lance, taxa e comissão deverão ser pagas juntamente com o valor da arrematação.

Pagamentos realizados em contas bancárias divergentes das contas informadas no auto de arrematação NÃO serão em hipótese nenhuma aceitos, ficando os arrematantes obrigados a realizarem novo pagamento na conta correta, caso descumpram com a obrigação serão sujeitos as penalidades cabíveis.

INFORMAÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 1.044:

R-2-M-1.044: Nos Termos da Ação de Execução Fiscal, datado de 18 de Agosto de 2014. Fica o imóvel rural acima descrito fica Penhorado, conforme Ofício nº 254/2014. Processo nº 5000491-17.2012.827.2703. Requerente: União Fazenda Nacional. Executado: Maria da Paz Fernandes Pinheiro. Ação de Execução Fiscal assinado por Ariné Monteiro de Sousa – Escrivã. As demais cláusulas e condições encontra-se na via que fica arquivado nesta notas fazendo parte integrante deste registro da penhora. O referido e verdade dou fé. Ananás - To, 23 de Março de 2015. Francisco Aguiar Pinheiro – Oficial.

R-3-M-1.044: Nos Termos do Auto Penhora, datado de 02 de Julho de 2016. Fica o Imóvel rural e suas benfeitorias Penhoradas, conforme Auto Penhora. Autos nº 0856932.2014.401.4001. Requerente: União. Executado: Maria da Paz Fernandes Pinheiro. Auto de Penhora devidamente assinado pelo Senhor Romilson Almeida Martins – Oficial de Justiça. As demais cláusulas e condições encontra-se na via que fica arquivado nesta notas fazendo parte integrante deste registro da penhora. O referido e verdade dou fé. Ananás - To, 05 de Julho de 2016. Francisco Aguiar Pinheiro – Oficial.

OBS.: *HOMOLOGADA A ARREMATACÃO SERÃO PROVIDENCIADAS PELO JUDICIÁRIO AS RESPECTIVAS BAIXAS DE TODAS E QUAISQUER RESTRIÇÕES EXISTENTES NO IMÓVEL LEILOADO ATÉ A DATA DA SUA ARREMATACÃO, ISENTANDO O ARREMATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DELAS.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS
1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS
PRAÇA SÃO PEDRO, S/N.
CEP: 77890-000 - TEL: (63) 3442-1580
ANANÁS – TO.

INTIMAÇÃO

Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): **EXECUTADA: MARIA DA PAZ FERNANDES PINHEIRO**, através de sua Procuradora devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): LILIANE DE ALMEIDA MORAIS OAB/TO009463** os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credores, pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903§ 2º do Código De Processo Civil/2015). Bem como a(s) **EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**, através de seu Procurador devidamente constituídos nos autos **Dr.(a)(s): AILTON LABOISSIERE VILLELA PFNT06985297**. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado doTocantins.

Ananás/TO, 01 de setembro de 2021.

MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES
Leiloeiro Oficial – JUCETINS nº 2012.09.0015 – A4